



Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta - GO
Estado de Goiás



0 005 3 5

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, na Av. Fued José Sebba nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, doravante denominada **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATÉA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02056760/0001-46, sediado na Pça. Adelinho Paula de Oliveira nº 116, na cidade de Cachoeira Alta (GO), doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal - sr. **JOAQUIM JOSÉ DE PAULA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Alta (GO), ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

Cláusula primeira - Nos termos da Lei Municipal nº 754/96, de 24 de junho de 1996 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e" da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água.

Parágrafo primeiro - A **SANEAGO** promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo segundo - As obras de implantação e ampliação só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica, bem como a prévia apreciação do **MUNICÍPIO**.

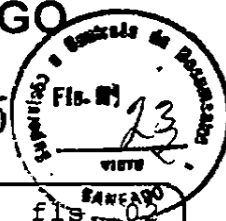
Cláusula segunda - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela **SANEAGO**, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A **SANEAGO** ressarcirá ao **MUNICÍPIO** as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A **SANEAGO** indenizará ao **MUNICÍPIO** a recomposição



Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta - GO
Estado de Goiás

0 0 0 5 3 5



fil. 02

da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição - for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água.

Cláusula terceira - À **SANEAGO** caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da **SANEAGO** e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula quarta - São obrigações do **MUNICIPIO**:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela **SANEAGO**, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços - afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo - que não comprometa as redes de distribuição de água, submetendo' à prévia apreciação da **SANEAGO** os respectivos projetos.

Cláusula Quinta - A **SANEAGO** se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos' de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em - instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do - Poder Judiciário.

Cláusula Sexta - Este contrato somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao **MUNICIPIO**, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da **SANEAGO** e do **MUNICIPIO**, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

Cláusula sétima - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o **MUNICIPIO** pela manutenção às suas expen-



Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta - GO
Estado de Goiás

000535



fls. 03

sas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitando os direitos e vantagens e, no caso de dispensa arcará com os ônus trabalhistas e previdenciários.

Cláusula oitava - Havendo interesse do **MUNICIPIO** na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da **SANEAGO**, esta se compromete a ressarcir ao **MUNICIPIO** nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo **MUNICIPIO**, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela **SANEAGO** ou pelo **MUNICIPIO**, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do **MUNICIPIO** e da **SANEAGO**.

Cláusula Nona - O **MUNICIPIO** e a **SANEAGO** se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada, quando da implantação de empreendimentos no **MUNICIPIO**, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água.

Cláusula décima - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem acordes e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor, forma e conteúdo para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 08 de novembro de 1996

JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO
Diretor Presidente

BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

JOAQUIM JOSÉ DE PAULA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Wander Pereira Santos

CPF nº

2. José Divino Gomes da Costa

CPF nº

209607

16



SECRETARIA GERAL
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS

Especie : Contrato de Concessão
Interessado : Município de Cachoeira Alta
Localidade : Cachoeira Alta
Processo : 16684/96

ASJUR
Recebi em 20/01/97
Vommar

: 1 cópia do Contrato 535/96
:
:
:
:

F. G. C. P.
Recebi em 20/01/97
[Signature]

: 1 cópia do Contrato 535/96
:
:
:
:

SUSEI
Recebi em 20/01/97
[Signature]

: 1 cópia do Contrato 535/96
:
:
:
:

Dist Cachoeira Alta
Recebi em 20/01/97
GRAM - 363

: 1 cópia do Contrato 535/96
: O Original pluriencaminhado
:
:
:

ASPLA
Recebi em 20/01/97
[Signature]

: 1 cópia do Contrato 535/96
:
:
:
:

SUFIN F. b
Recebi em 20/01/97
[Signature]

: 1 cópia do Contrato 535/96
:
:
:
:

SUPRE Fernando
Recebi

: 1 cópia do contrato 535/96